



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.046472/2022-67

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A** (“Concessionária”), em 4 de agosto de 2022 (SEI 7528657), referente ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2017-SBSV, ante os impactos da pandemia de COVID-19, no ano de 2022.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a Concessionária entende fazer jus a R\$ 153.641.128,77 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte oito reais e setenta e sete centavos), valor decorrente dos cálculos formulados em relatório técnico específico apresentado junto com o requerimento e anexos (SEI 7528657, 7528666, 7528667, 7528671, 7528672).

1.3. Na sequência, foi emitida manifestação pela Gerência de Regulação Econômica - GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da Nota Técnica nº. 99/2022/GERE/SRA (SEI 7572022), na qual se reconhece que o evento narrado se enquadra na matriz de risco contratual, notadamente quanto a seus efeitos sobre a concessão no ano de 2022.

1.4. Ainda a GERE apontou, inicialmente, que o montante do desequilíbrio referente ao ano de 2022 corresponderia a R\$ 80.781.394,52 (oitenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.5. Após troca de correspondências (SEI 7589889, 7661624, 7708126, 7737915), a área técnica emitiu a Nota Técnica nº. 130/2022/GERE/SRA (SEI 7743686), concluindo, em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária em suas manifestações e dos ajustes considerados por aquela GERE, que o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponderia a **R\$ 95.826.171,02 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e dois centavos)**, na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.6. Nesses termos, os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (SEI 7767495), que se pronunciou por meio do Parecer nº 00216/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7831131), opinando pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária.

1.7. Recebidos os autos da PFE-ANAC, a SRA preparou o processo para deliberação final, encaminhando-o para distribuição, nos termos do Despacho SRA 7839312.

1.8. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 31/10/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7865882).

1.9. Após o recebimento dos autos por esta relatoria, a Concessionária encaminhou a Carta nº 3053/2022/SBSV (SEI 7903861), na qual solicitou alteração do inciso I do Art. 3º da Proposta de Ato nº 7903861, originalmente elaborada pela GERE, de forma a adotar redação análoga à Decisão nº 492, de 16 de dezembro de 2021 (SEI 6600513), que aprovou a revisão extraordinária para a mesma concessionária em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021.

1.10. Em concordância com a solicitação da Concessionária, a GERE elaborou a Proposta de Ato nº 7904501.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 17/11/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7889781** e o código CRC **BB0A85EA**.

SEI nº 7889781